



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 007/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021 E NA RESOLUÇÃO
Nº 204/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG**, inscrita no CNPJ Nº 05.679.293/0001-07, com sede à Rua Prefeito João Silva, Nº 610-A – Nossa Senhora Aparecida em Bom Jesus da Penha/MG - CEP 37.948.000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, bem como da resolução nº 204/2024 e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 20/08/2025, ÀS 17:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	E camarabjp@yahoo.com.br
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	https://www.bomjesusdapenha.mg.leg.br/licitacoes

1.0 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Dispensa **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO PARA TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NAS MODALIDADES DE SERVIÇO DE LIGAÇÕES LOCAIS (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL) E DE LONGA DISTÂNCIA (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, TELEFONE IP, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG.”**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

1.2 Compõem este Aviso de contratação, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.2.2 ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA.

1.2.3 ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

FICHA: 09 (Jurídica)

3.0 – DO VALOR ESTIMADO

3.1 O valor global médio para contratação será de **R\$ 2.203,24 (Dois mil, duzentos e três reais e vinte e quatro centavos)**

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

4.1 A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail: camarabjp@yahoo.com.br**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/08/2025 às 17:00 horas.

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a regularidade relativa às contribuições sociais devidas ao INSS (Certidão Unificada, de acordo com a portaria MF 358 de 05/09/2014);

4.2.2 Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS;

4.2.3 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

4.2.4 Certidão Negativa de débitos trabalhistas CNDT.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso de contratação.

4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso de contratação serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste aviso de contratação. Devendo obedecer ao valor estipulado pelo Poder Legislativo.

5.0 – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

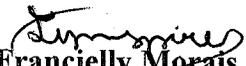
6.1 Poderá o Poder Legislativo revogar o presente Aviso de contratação da DISPENSA DE LICITAÇÃO no todo ou parte, por conveniência e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2 A Câmara deverá anular o presente Aviso de contratação da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §1º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Poder Legislativo.

Bom Jesus da Penha, 15 de Agosto de 2025.


Francielly Moraes Pires

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE VALOR Nº 07/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei
14.133/2021

1. DO OBJETO:

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO PARA TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), NAS MODALIDADES DE SERVIÇOS DE LIGAÇÕES LOCAIS (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL) E DE LONGA DISTÂNCIA (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO, TELEFONE IP, VISANDO ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA/MG.**” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR DOS PRODUTOS

2.1 A empresa vencedora entregará os produtos, conforme preços médios abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Discriminação	Valor Unitário	Valor Total
1.	12	Sv	Valor mensal do serviço mencionado	169,48	2.033,76
2.	01	Sv	Taxa de implantação	169,48	169,48
Total: R\$ 2.203,24					

3. DA JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a descontinuidade dos serviços de telefonia prestados pela operadora Oi, onde não foi possível manter o número antes usado pela Câmara Municipal, e também pelo fato de há alguns meses esta casa de leis estar sem meio de comunicação telefônico oficial, fez se necessário e imprescindível para a Câmara a contratação em tela, a fim de garantir uma comunicação eficiente, dinâmica e segura para o desempenho de suas funções.

Nesse contexto, a contratação de uma empresa de telefonia fixa STFC na nuvem, se apresenta como uma necessidade fundamental para atender às demandas crescentes de comunicação e acesso à informação, ainda mais, com a facilidade e a rapidez para a resolução de situações cotidianas que,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

atualmente, são realizados por meio do telefone.

4. DO FORNECIMENTO

4.1. No serviço de telefonia a empresa vencedora deverá fornecer o Sistema de PABX IP em Nuvem, incluindo terminal telefônico IP.

4.2. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG (Endereço: Rua Prefeito João Silva, n.º 610ª, Bairro: N. Sra. Aparecida, CEP: 37.940-000).

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Aparelho telefônico novo, de primeiro uso e acompanhado de manual. Não sendo aceito equipamento reformado ou recondicionado. O aparelho deverá ser fornecidos no regime de comodato, com pagamento mensal.

5.2 A empresa vencedora deverá estar legalmente credenciada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL a fornecer Serviço de telefonia fixa comutada (STFC).

5.3 A solução de PABX Virtual deverá ser hospedada em datacenters TIER 3, que possuam no mínimo as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HITRUST CSF, situados em território brasileiro e possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir a disponibilidade.

5.4 A infraestrutura de rede local (pontos de energia elétrica, etc.) e acesso da unidade à Internet serão disponibilizados pela Câmara Municipal, para garantir a conectividade eficiente da unidade envolvidas no projeto, assim como a presença de pontos de energia elétrica próximos aos equipamentos de rede. O acesso à Internet também deve ser providenciado pela Câmara Municipal, assegurando que todos os setores administrativos tenham conectividade online adequada. Isso inclui a disponibilidade de largura de banda suficiente para suportar as necessidades de comunicação e outras atividades relacionadas ao projeto.

5.5 A portabilidade do número funcional deverá ocorrer sem custo adicional e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após início do contrato ou documento equivalente.

5.6 O serviço deverá ser iniciado após a ordem de serviços emitida pela administração. Além



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

do equipamento supracitado a empresa vencedora deverá fornecer o serviço de instalação, configuração e manutenção pelo período de 12 (doze) meses. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto.

5.7 A empresa será responsável por eventuais danos havidos no objeto, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-lo, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

5.8 Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, exceto nos casos de interrupção programadas, em todo o território do Município.

5.9 As interrupções programadas deverão ser avisadas por meio de comunicação oficial no e-mail camarabjp@yahoo.com.br.

5.10 Na hipótese de interrupção total dos serviços de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 48 horas, sob pena de multa.

5.11 A empresa vencedora deverá comunicar por escrito ao fiscal e gestor do contrato, quando verificar condições inadequadas para prestação dos serviços ou da iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato ou documento equivalente.

5.12 Após o fim do contrato a CÂMARA MUNICIPAL deverá devolver à EMPRESA VENCEDORA, em perfeitas condições de uso e funcionamento, o equipamento telefônico locado.

5.13 Em caso de defeito ou mau funcionamento de qualquer aparelho telefônico fornecido pela empresa vencedora, esta será responsável por realizar a manutenção necessária sem custo adicional para a Câmara Municipal. Se o problema persistir e não for possível reparar o aparelho, a empresa deverá substituí-lo por um novo, sem custo adicional para a Câmara Municipal, desde que o defeito não seja resultado de mau uso por parte da Câmara Municipal. A empresa vencedora se compromete a garantir que o aparelho telefônico esteja em perfeitas condições de funcionamento durante todo o período de vigência do contrato ou documento equivalente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

6.0 MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL E MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.1 Executar manutenção preventiva mensal e corretiva mantendo o equipamento em perfeito estado de funcionamento e condições de segurança.

6.2 Realizar os serviços de assistência corretiva para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.

6.3 Fazer a substituição dos equipamentos e componentes que apresentarem defeitos não ocasionados por mau uso.

7. DATACENTER

7.1 A solução de PABX em nuvem deverá ser hospedada em datacenters que possuam no mínimo as certificações ISO 27001, ISO 27017, ISO 27018, SOC1, SOC2, SOC3, PCI DSS, CSA STAR E HITRUST CSF. Será aceito certificação TIER III em substituição às certificações exigidas.

7.2 O tráfego de voz para o serviço telefônico fixo comutado (STFC) deverá exclusivamente ser processado e transitado em datacenters situados em território brasileiro. Todos os Session Corder Controlers (SBC) de voz deverão estar obrigatoriamente hospedados em datacenters situados em território brasileiro.

7.3 A solução PABX e nuvem deve possuir redundância geográfica de datacenters, de modo a não haver ponto único de falha e garantir a disponibilidade.

7.4 Deverá ser apresentado junto com a proposta a comprovação que o datacenter possui as certificações exigidas, bem como informados os respectivos endereços dos mesmos no Brasil.

8. STFC – SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA

8.1 A empresa vencedora deverá possuir licença de STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada) junto a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para a prestação dos serviços. Deverá ser anexada à proposta.

8.2 O serviço telefônico nas modalidades Local e Longa Distância, compreendem a realização



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

de chamadas locais para telefones e para telefones moveis por meio de Troncos, bem como recepção de chamadas diretamente nos ramais.

8.2.1 Serviço Telefônico FIXO – FIXO (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, para telefones fixo nesta mesma área.

8.2.2 Serviço Telefônico FIXO – Móvel (LOCAL), na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendida a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, para telefones móveis nesta mesma área.

8.2.3 Serviço Telefônico FIXO – FIXO (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones fixos compreendidas por códigos nacionais (DDD).

8.2.4 Serviço Telefônico FIXO – Móvel (Longa Distância), na modalidade Longa Distância Nacional compreendido por todo território nacional. Abrange as ligações originadas em telefones fixo e destinadas a telefones moveis compreendidas por códigos nacionais (DDD).

9. TELEFONE IP BÁSICO

9.1 Possuir homologação da Anatel.

9.2 Ser homologado com o sistema de telefonia IP utilizado na nuvem.

9.3 Deve permitir acesso a todas as facilidades / funções do PABX em nuvem.

9.4 Áudio HD com Redução de ruído, no viva-voz e no fone.

9.5 Tela com resolução mínima de 192x48 pixels.

9.6 Suportar Fone de ouvido sem fio EHS.

9.7 Suportar os codecs G.711a/u, G.722, G.729AB.

9.8 Deve suportar cancelamento de eco.

9.9 Deve possuir 4 teclas programáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

9.10 Deve possuir 9 teclas de função (Reter/ Transferir/ Conferência/ Configurações/ Mensagens/ Volume +/-) sendo as 3 de áudio (Mute/Fone de ouvido/Viva Voz) com LED indicador.

9.11 Suportar ângulo ajustável de 45° e instalação em parede.

9.12 Deve possuir 02 interfaces de rede RJ-45 10/100/1000.

9.13 Função PoE (IEEE 802af) registra como dispositivo de classe 1.

9.14 Suporte aos protocolos SIP, TLS, SRTP, LLDP-MED, QoS, IEEE 802.1Q, HTTPS.

9.15 Devem ser fornecidos com fonte de alimentação AC 100V-240V.

10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 Do recebimento

10.1.1 O serviço será mensal, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.2 Do pagamento

10.2.1 O pagamento será efetuado após a conferência do serviço em conformidade com as especificações deste Termo, relativo ao mês subsequente a prestação do serviço por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da nota fiscal / fatura devidamente conferida e aprovada pela contratante;

10.2.2 A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no contrato durante a vigência do contrato;

10.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa providencie a regularização. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

10.2.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.2.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.2.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

10.2.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

10.2.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da aquisição, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

10.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Processo de Compras nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

10.2.10 O contratado deverá realizar a transição com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a entrega dos itens;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Compete à **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2 **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

11.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte da **CONTRATANTE**, antes do vencimento



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

do Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

12.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

12.3 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.4 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.5 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

13 DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Coordenador de Planejamento Orçamentário e de Contratos Administrativos da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Poder Legislativo;

13.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

13.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

13.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

13.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

14 DAS SANÇÕES

14.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Bom Jesus da Penha- MG, 16 de Julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

Francielly Moraes Pires
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO II

DISPENSA DE VALOR Nº 07/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI
14.133/2021

MODELO DA PROPOSTA

Vimos, respeitosamente, encaminhar Cotação de Preço de menor valor global para “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento para Telefonia Fixa Comutada (STFC), nas modalidades de serviço de ligações locais (fixo-fixo e fixo-móvel) e de longa distância (fixo-fixo e fixo-móvel), com fornecimento de equipamento, telefone IP, visando atender à demanda da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG”, nos termos da tabela abaixo:

Os valores orçados deverão ter validade de 06 meses.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

EMPRESA:
RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor total
01.	12	SV	Valor mensal do serviço mencionado		
02.	01	SV	Taxa de implantação		
	TOTAL				

Contratação de empresa especializada em PABX em nuvem, permitindo integrar a telefonia da Câmara municipal, através da internet. Solução com base no sistema VoIP – voz sobre IP, que permite realizar ligações telefônicas por meio da internet. A proposta deverá conter: Licença para 01 ramal, fornecimento de 01 número novo, locação de 01 aparelho IP sem fio intermediário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

RESPONSÁVEL PELO PREECHIMENTO

Data: ____ / ____ / ____

A empresa acima qualificada, por meio do responsável supracitado, DECLARA estar ciente e de acordo com todas as normas e condições estabelecidas no edital do processo em epígrafe, e que os preços indicados nesta proposta estão computados todos os custos básicos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do certame, tais como frete, combustível, embalagens e demais concernentes à plena e total prestações dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 05.679.293/0001-07

ANEXO III

**DISPENSA DE VALOR Nº 07/2025 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei
14.133/2021**

Objeto: “contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento para telefonia fixa comutada (stfc), nas modalidades de serviços de ligações locais (fixo-fixo e fixo-móvel) e de longa distância (fixo-fixo e fixo-móvel), com fornecimento de equipamento, telefone ip, visando atender demanda da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.”

- **A MINUTA CONTRATUAL SERÁ ELABORADA PELO DEPARTAMENTO JURÍDICO, APÓS EMISSÃO DE PARECER, E EM SEGUIDA ANEXA AO EDITAL PARA PUBLICAÇÃO.**